



Reformulado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 031/94-GP. DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO de São Domingos do Araguaia.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO - I

Art. 1º - Este Estatuto estabelece o regime jurídico e estrutura a carreira do pessoal do magistério público municipal do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 2º - O Município de São Domingos do Araguaia, deverá assegurar ao pessoal do Magistério Público Municipal:

- I - remuneração condigna e pontual;
- II - aprimoramento da qualificação;
- III - igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;
- IV - progressão e ascensão da carreira obedecida a qualificação crescente;
- V - incentivo a livre organização da categoria, como forma de valorização do Magistério participativo;
- VI - outros direitos e vantagens compatíveis com as funções do Magistério.

Art. 3º - Entendem-se por funções do Magistério, as de docente inspeção, coordenação, orientação e pesquisa na área de ensino.

Art. 4º - O pessoal do Magistério compreende as categorias de:

- I - Pessoal docente;
- II - Pessoal especialista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - a competência do pessoal do Magistério decorre de disposições próprias das legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º - A remuneração dos ocupantes de cargos de Magistério será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização, especialização independente do grau de ensino em que atuam.

CAPÍTULO - II

DOS QUADROS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos do Magistério Público Municipal compõem-se de dois quadros a saber:

- I - Quadro Único do Magistério Público Municipal - Q.U.M.
- II - Quadro Suplementar do Magistério - Q.S.M.

SEÇÃO - I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º - A carreira do Magistério é constituída, exclusivamente das classes integrantes do quadro único do Magistério Público Municipal - Q.U.M.

Art. 8º - O Quadro Único do Magistério é estruturado na forma disposta no anexo I, que integra esta Lei, onde se especificam a classe, o nível, o símbolo, a qualificação, a área de atuação e a respectiva ascensão.

Art. 9º - As classes integrantes do Quadro Único do Magistério são organizadas nos seguintes grupos:

- I - Atividades Docentes - A.D.
- II - Especialista em Educação - E.E.

Art. 10 - Integra o grupo de atividades docentes a classe de professor, contendo sete níveis, designados por algarismo arábicos de 1 a 7 procedidos das letras AD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Constituem o grupo de especialista em educação as seguintes classes:

I - Administrador escolar, supervisor escolar, orientador e educacional com 5 níveis procedidos das letras EE.

Art. 12 - Para cada nível de vencimento corresponderá 10 referências indicadas por algarismos arábicos de 01 à 10 estruturados na forma do anexo III, que integra esta Lei.

§ 1º - A passagem do professor e especialista em educação de uma para outra referência far-se-á automaticamente após o intertício de 2 anos de efetivo exercício em que se encontrar, implicando acréscimo de 7% sobre o vencimento base.

SEÇÃO - II

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

Art. 13 - O Quadro Suplementar do Magistério - Q.S.M. é o determinado no anexo II desta Lei, onde especificam a classe, o nível, o símbolo, a qualificação e a área de atuação.

§ 1º - Aos cargos integrantes do Quadro Suplementar do Magistério atribuem-se níveis de vencimentos indicados pela AD, procedidos pelas letras (MAR).

§ 2º - Os ocupantes do cargo do quadro suplementar do Magistério terão acesso aos cargos do quadro do magistério automaticamente assim que conclua sua especialização.

§ 3º - Fica instituído para os professores do Quadro Único Suplementar do Magistério em regência de classe, piso salarial de 1 à 2 salários mínimos.

TÍTULO - II

DO CONCURSO, DO PROVIMENTO DA CEDÊNCIA E DA REMOÇÃO

CAPÍTULO - I

DO CONCURSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A primeira investidura em cargo do Magistério Municipal, ressalvado os casos de livre contratação e exoneração de penderá da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos de acordo com as disposições deste estatuto.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Administração a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Magistério, garantindo a participação da entidade de classe na fiscalização.

§ 1º - Os concursos a que se refere este artigo serão realizados no Município, sempre que o interesse da administração o exigir em se tratando de vilas, será realizado um teste de capacitação.

§ 2º - O chamamento para inscrições aos concursos será feito através de Edital, que fixará o número de vagas e consignará além das exigências contidas neste Estatuto, outras previstas nas respectivas instruções.

§ 3º - O edital será fixado nas escolas e nas entidades de classe.

Art. 16 - O prazo de validade do concurso será de dois anos.

CAPÍTULO - II

DO PROVIMENTO

SEÇÃO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os cargos de Magistério serão providos por:

- I - nomeação
- II - promoção
- III - readaptação
- IV - reintegração
- V - readmissão
- VI - aproveitamento
- VII - reversão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Os cargos do magistério serão providos por ato do chefe do executivo, exigindo-se, como formação mínima:

I - para professor:

a - no ensino de 1ª à 4ª série, habilitação específica de 2º grau com (3) séries, magistério, habilitação específica 2º grau com (3) séries e mais um ano de estudos adicionais habilitação específica de grau superior a nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração.

II - para os especialistas em educação:

a - no ensino de 1º grau habilitação específica de grau superior correspondente de curta e plena duração.

SEÇÃO - II

DA NOMEAÇÃO

Art. 19 - A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo para os cargos que asseguram estabilidade mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 20 - A nomeação dos candidatos aprovados em concursos público de provas ou de provas e títulos:

SEÇÃO - III

A PROMOÇÃO

Art. 21 - A promoção é a elevação do servidor do magistério a referência dentro do mesmo nível, em razão do tempo de serviço.

§ 1º - Para cada nível de vencimento previsto no quadro do pessoal do magistério, anexo III integrante desta Lei, correspondem 10 referências, separadas entre si, por um período de 2 (dois) anos sendo a inicial considerada básica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A passagem de um servidor de uma referência para outra implica em acréscimo de 7% sobre o vencimento base, incorporando-se para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO - IV

DO ACESSO

Art. 22 - Acesso é a forma através da qual o servidor do magistério poderá ocupar cargo diferente à qual carreira pertence sempre na referência básica, respeitados os critérios de exigências fixadas em regulamento.

Art. 23 - O servidor por acesso poderá ter exercício em outro órgão ou unidade escolar compatível com a nossa função.

CAPÍTULO - II

DA REMOÇÃO E DA CEDÊNCIA

SEÇÃO - I

DA REMOÇÃO

Art. 24 - Remoção - é o deslocamento do servidor do magistério de um para outro órgão e processar-se-a por ato da Secretaria municipal de Educação, mediante concurso de títulos, permuta, união de conjugue, a pedido de ofício.

Parágrafo Único - Só em casos especiais a remoção será feita fora do período de férias.

Art. 25 - A remoção do servidor do magistério do interior do Município para a sede somente será permitida se o portador possuir habilitação exigida para o curso correspondente.

SEÇÃO - II

DA CEDÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - O professor ou especialista em educação não podem servir fora do âmbito do magistério, salvo para o desempenho de cargos de provimento em comissão de departamental ou hierarquicamente superior.

Art. 27 - os professores e os especialistas em educação, além das atribuições previstas neste estatuto, poderão exercer a atividades correlatas com o magistério ficando-lhes vedado o afastamento para o exercício de atividades de caráter burocráticas.

Parágrafo Único - Considera-se atividades correlatas as relacionadas com a docência ou outras exercidas em unidades técnicas dos órgãos centrais da educação ou em órgãos ou entidades de administração municipal de modalidade de ensino e as de natureza técnicas, relativas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas planejamento, supervisão, administração escolar, orientação educacional e capacitação de docentes, exercidas em unidades técnicas dos órgãos centrais do município.

Art. 28 - O servidor do magistério eleito para a diretoria de sua entidade representativa, ficará a disposição desta, durante o mandato, sem prejuízo de sua função e remuneração.

Parágrafo Único - A disposição a que se refere o capítulo deste artigo será concedido nas seguintes bases:

- I - 50% para a diretoria da entidade municipal
- II - Todos os diretores que sejam eleitos como diretores de sua entidade estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO - I

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

SEÇÃO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 - Os vencimentos dos cargos integrantes dos quadros do magistério são os fixados nos anexos (tabela de vencimentos do quadro único do Magistério) e IV (tabela de vencimentos do quadro suplementar).

Parágrafo Único - O piso estipulado nos anexos III e IV correspondente à jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 30 - Além, do vencimento do cargo, o servidor do magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

- I - Salário Família
- II - Gratificações
- III - Diárias
- IV - Ajuda de custo
- V - 13º Salário
- VI - Outras vantagens previstas em Lei.

Art. 31 - Para efeito de remuneração do professor, considera-se-á cada mês constituído de 5 semanas.

SEÇÃO - II

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 32 - A gratificação de titularidade será devida em razão do aprimoramento da qualificação do servidor do magistério.

§ 1º - Entende-se por aprimoramento de qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de curso de pós-graduação, de atualização e especialização de habilitação específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para efeito no disposto do parágrafo anterior, somente terão validade os cursos realizados em Instituições reconhecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33 - A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento básico do servidor, à razão de:

- I - 20% para um total igual ou superior a 720 horas;
- II - 10% para um total igual ou superior a 260 horas;
- III - 5% para um total igual ou superior a 180 horas;

§ 1º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III não são cumulativos, o maior excluindo o menor.

§ 2º - A gratificação de titularidade incorpora-se-á ao vencimento ou a remuneração do servidor do magistério para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Os totais horas poderão ser alcançados em um só curso ou pela mesma duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo por curso.

Art. 34 - Não se concederá a gratificação de titularidade quando o curso constituir requisito exigido para nomeação e/ou acesso.

SEÇÃO - III

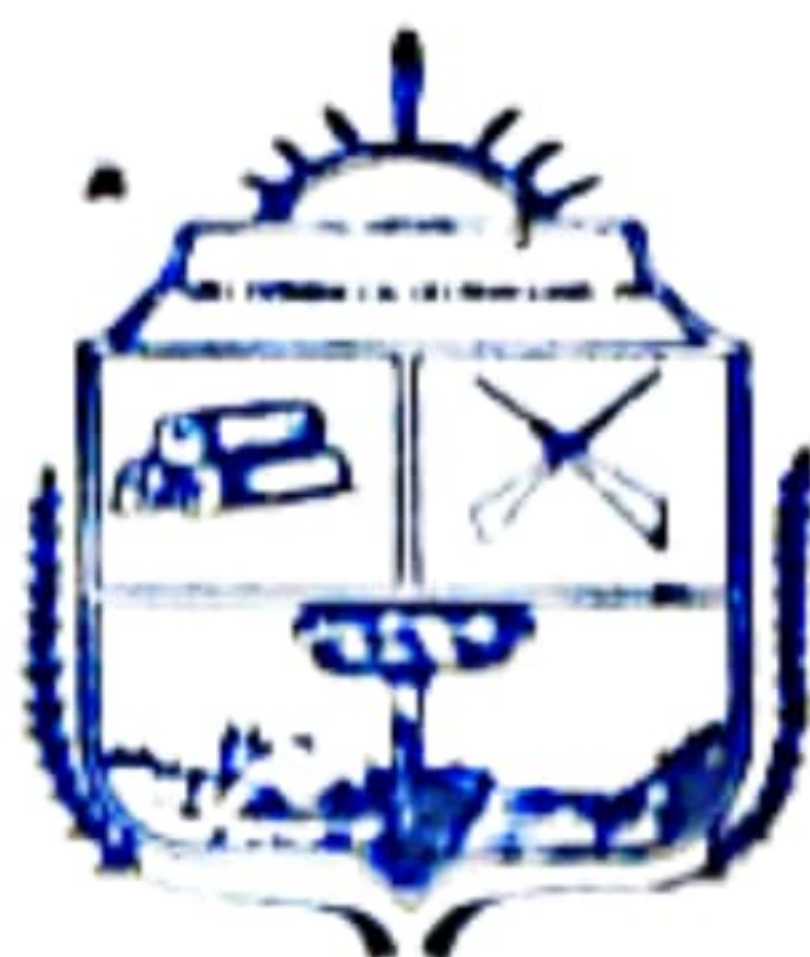
DA GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO E ADICIONAL

Art. 35 - Ao servidor do magistério que atua em locais de difícil acesso fica assegurada a gratificação de 20% sobre o vencimento base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por locais de difícil acesso, distritos ou povoados localizados na Zona Rural do Município, onde o profissional dispensa física e/ou financeiramente recursos para o exercício de suas atividades.

Art. 36 - Ao servidor do magistério será inclusive ao em disponibilidade concedida por quinquênio de serviço





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

público, gratificação de 10% sobre a respectiva remuneração.

Art. 37 - Ao servidor do magistério será concedida a gratificação de pó de giz, no valor sobre o vencimento base.

CAPÍTULO - II

DAS LICENÇAS

SEÇÃO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - Ao servidor do magistério será concedida pela autoridade competente, a licença:

- I - Para tratamento da própria saúde;
- II - Para repouso a gestante;
- III - Por motivo de doença em pessoa da Família;
- IV - Em caráter especial;
- V - Para serviço militar;
- VI - Para tratamento de interesse particular;
- VII - Para aprimoramento profissional.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, quando a licença for com vencimento, as gratificações que lhe são incorporadas também serão devidas na mesma proporção.

SEÇÃO - II

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 39 - Será concedida ao servidor do magistério, se o requerer, licença especial de 3 meses, correspondente a cada quinquênio de efetivo serviço municipal, com todas as vantagens inerentes ao cargo.

Art. 40 - Interrompe o quinquênio de efetivo exercício:

- I - Tratamento de saúde por prazo superior a 90 dias consecutivos ou não.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

II - Licença por motivo de doenças em pessoas da família por mais de 60 dias consecutivos ou não;

III - Licença para tratar de interesse particulares por qual quer tempo;

IV - Falta injustificada ao servidor, desde que o total não exceda 12% da carga horária do quinquênio.

Art. 41 - A licença deverá ser gozada de uma só vez, desde que cada período corresponda a um mínimo de 2 meses.

Parágrafo Único - Se a licença especial abranger o mês de férias do servidor, estas deverão ser gozadas no mês subsequente.

Art. 42 - Na mesma unidade escolar não poderão gozar licença especial simultaneamente, servidores do magistério em número superior a sexta parte do quantitativo em exercício, permitindo o gozo a um quando o número for inferior a (6).

Art. 43 - O tempo de licença especial adquirida e não gozada será contado em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO - III

DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 44 - A licença para aprimoramento profissional, que consiste no afastamento do servidor do magistério de suas funções sem prejuízo de vencimentos ou remuneração será concedida:

I - Para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização.

II - Para participar de congresso, simpósio ou promoção similares no país ou no estrangeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A licença a que se refere o capítulo deste artigo, será concedida desde que as atividades previstas nos incisos I e II versem sobre assuntos ou temas referentes à educação e ao magistério.

Art. 45 - O servidor do magistério, beneficiado com bolsa de estudos pela Secretaria de Educação fica obrigado a prestar-lhe serviços com a nova habilitação durante o período igual, após a conclusão do respectivo curso.

CAPÍTULO - III

DAS FÉRIAS

Art. 46 - O servidor do magistério, após 365 dias de efetivo exercício terá direito a férias com duração de 45 dias.

Parágrafo Único - As férias dos professores, desde que no exercício de atividades docentes, deverão ser gozadas fora do período letivo e de modo coletivo.

Art. 47 - É vedada a acumulação de férias do pessoal docente.

Art. 48 - O servidor do magistério não é obrigado a interromper as férias sob nenhum protesto.

CAPÍTULO - IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 49 - A jornada de trabalho dos professores com exercício em unidade escolar poderá ser de 20 ou 40 horas aulas semanais.

Art. 50 - A jornada de trabalho será constituída de atividades docentes em sala de aula de atividades fora de classe, estas em sua modalidade, a serem estabelecidas e cumpridas na unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os ocupantes do cargo de magistério, terão direito a redução progressiva de carga semanal de aula, a pedido obtiverão mais de 20 anos de serviços ou 55 anos de idade, com a consequente dedicação de tempo restante em outras atividades de magistério mediante regulamentação baixada pelo órgão competente.

Art. 51 - A jornada de trabalho dos especialistas em educação será de 20 ou 40 horas semanais.

CAPÍTULO - V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 52 - Haverá substituições nos casos de licença e nos de ausência do servidor de magistério, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O substituto será recrutado dentre o pessoal do magistério lotado na mesma unidade ou na mais próxima.

§ 2º - O substituto perceberá, a título de honorários, a importância correspondente ao número de aulas efetivamente dadas e de acordo com sua qualificação.

CAPÍTULO - VI

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 53 - A função de diretor de unidade escolar será exercida por portador na área do magistério com, no mínimo 03 anos de experiência profissional, dos quais pelo menos 02 de vivência na comunidade escolar por onde se candidatará.

Art. 54 - A escolha do Diretor será procedida de eleição direta pela comunidade escolar, constituída do corpo docente, dos pais e dos alunos maiores de 12 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O vice Diretor será eleito juntamente com o Diretor.

Parágrafo 2º - O mandato dos eleitos terá duração de 02 anos permitindo reeleição.

Parágrafo 3º - O voto será universal.

Parágrafo 4º - Haverá em cada unidade escolar um conselho escolar, com caráter deliberativo composto proporcionalmente por toda a comunidade escolar, tendo tarefa de administrar com o Diretor e Vice Diretor eleitos na referida escola.

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - O tributo municipal de espécie alguma agravará vencimentos, remuneração, salário família ou outros proventos do servidor do magistério em atividade, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 56 - É assegurado às entidades representativas do servidor do magistério como total reconhecimento da Lei, o direito em consignação em folha de pagamento das contribuições mensais mediante prévia autorização do associado.

Art. 57 - É assegurado a representatividade do servidor do magistério.

Art. 58 - A admissão de pessoal para o desempenho de funções de magistério far-se-a, exclusivamente, sob regime instituído por este estatuto.

Art. 59 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Quadro Único do Magistério - Q.U.M.
- II - Quadro Suplementar do Magistério - Q.S.M.
- III - Tabela de vencimentos do quadro único.....

DO MAGISTÉRIO

- IV - Tabela de vencimento do quadro suplementar do magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 - A implantação deste estatuto dar-se-á dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da publicação no diário oficial do Estado.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 28 DE MARÇO DE 1994.

*Moises Soares dos Santos*  
MOISES SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
em , 28/03/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO  
ATIVIDADES DOCENTES - AD

CLASSE	NÍVEL	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	PERPECTIVA DE PROMOÇÃO	ASCENÇÃO ACESSO
Professor	AA - 01	QUM	Magistério de 2º Grau	Ensino de 1ª à 4ª Série, Educação Pré-Escolar, Educação Especial.	AD - 2 a AD - 7	EE 1 - A EE - 5
Professor	AD - 2	QUM	Magistério de 2º Grau mais Estudos Adicionais.	Ensino de 1º Grau à 6ª Série, Educ. Pré-Escolar e Educ. Especial	AD - 3 a AD - 7	EE 1 A e EE 5
Professor	AD - 3	QUM	Licenciatura Plena	Ensino de 1ª à 8ª Série, Educação Pré-Escolar e Educação Especial.	AD - 4 a AD - 7	EE 1 A EE 5
Professor	AD - 4	QUM	Licenciatura Plena	Todo ensino de 1ª e 2ª Graus, Educação Pré-Escolar e Educação Especial.	AD - 5 a AD - 7	EE 3 A EE 5
Professor	AD - 5	QUM	Licenciatura Plena mais Especialização	Todo ensino de 1º Grau e 2º Grau, Educação Pré-Escolar e Educação Especial	AD - 6 a AD - 7	EE - 4 a EE - 5
Professor	AD - 6	QUM	Licenciatura Plena mais Mestrado	Todo ensino de 1ª e 2ª Graus, Educação Pré-Escolar e Educação Especial	AD - 7	EE - 5
Professor	AD - 7	QUM	Licenciatura Plena mais Doutorado	Todo ensino de 1ª e 2ª Graus	-	EE - 1 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - II  
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO - Q.S.M.  
ATIVIDADES DOCENTES AUXILIARES - MAR

CLASSE	NÍVEL	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor Assistente	MAR - A	QSM	Professor com a 4ª série completa.	Ensino de 1ª a 2ª série do 1º Grau.
Professor Assistente	MAR - B	QSM	Professor com a 5ª série completa tolerando-se até 8ª série.	Ensino de 1ª a 4ª série do 1º Grau.
Professor Assistente	MAR - C	QSM	Professor com o 1º Grau completo.	Ensino de 1ª a 4ª série do 1º Grau.
Professor Assistente	MAR - D	QSM	Professor com o 2º Grau completo sem o magistério.	Ensino de 1ª a 4ª série do 1º Grau.
Professor Assistente	MAR - E	QSM	Professor com o 2º Grau, cursando o 3º grau em área específica ou não do magistério.	Ensino de 1º grau de 1ª a 8ª série e em todo o ensino de 2º grau.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - III  
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO

Nível	Salário	Ref. I	Ref. II	Ref. III	Ref. IV	Ref. V	Ref. VI	Ref. VII	Ref. VIII	Ref. IX
QUM AD-1	1,5 Salá- rio míni- mo.	1,5+ 7%	1,5+ 14%	1,5+ 21%	1,5+ 28%	1,5+ 35%	1,5+ 42%	1,5+ 49%	1,5+ 56%	1,5 + 63%
QUM AD-2	2,0 Salário mínimo	2,0+7%	2,0+14%	2,0+21%	2,0+28%	2,0+35%	2,0+42%	2,0+49%	2,0+56%	2,0 + 63%
QUM AD-3	2,5 Salário mínimo.	2,5+7%	2,5+14%	2,5+21%	2,5+28%	2,5+35%	2,5+42%	2,5+49%	2,5+56%	2,5 + 63%
QUM Ad-4	3,0 Salário mínimo	3,0+7%	3,0+14%	3,0+21%	3,0+28%	3,0+35%	3,0+42%	3,0+49%	3,0+56%	3,0 + 63%
QUM Ad-5	3,5 Salário mínimo	3,5+7%	3,5+14%	3,5+21%	2,5+28%	3,5+35%	3,5+42%	3,5+49%	3,5+56%	3,5 + 63%
QUM AD-6	4,0 Salário mínimo	4,0+7%	4,0+14%	4,0+21%	4,0+28%	4,0+35%	4,0+42%	4,0+49%	4,0+56%	4,0 + 63%
QUM AD-7	4,5 Salário mínimo	4,5+7%	4,5+14%	4,5+21%	4,5+28%	4,5+35%	4,5+42%	4,5+49%	4,5+56%	4,5 + 63%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

NAEKO - III - CONTINUAÇÃO

NÍVEL	SALÁRIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX
QUM ES - 1	5,0 Salário mínimo	5,0+7%	5,0+14%	5,0+21%	5,0+28%	5,0+35%	5,0+42%	5,0+49%	5,0+56%	5,0+63%
QUM ES - 2	5,5 Salário mínimo	5,5+7%	5,5+14%	5,5+21%	5,5+28%	5,5+35%	5,5+42%	5,5+49%	5,5+56%	5,5+63%
QUM ES - 3	6,0 Salário mínimo	6,0+7%	6,0+14%	6,0+21%	6,0+28%	6,0+35%	6,0+42%	6,0+49%	6,0+56%	6,0+63%
QUM ES - 4	6,5 Salário mínimo	6,5+7%	6,5+14%	6,5+21%	6,5+28%	6,5+35%	6,5+42%	6,5+49%	6,5+56%	6,5+63%
QUM ES - 5	7,0 Salário mínimo	7,0+7%	7,0+14%	7,0+21%	7,0+28%	7,0+35%	7,0+42%	7,0+49%	7,0+56%	7,0+63%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - IV  
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	SALÁRIO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX
QSM-MAR-B	1,0 Salário mínimo	1,0+7%	1,0+14%	1,0+21%	1,0+28%	1,0+35%	1,0+42%	1,0+49%	1,0+56%	1,0+63%
QSM-MAR-B	1,5 Salário mínimo	1,5+7%	1,5+14%	1,5+21%	1,5+28%	1,5+35%	1,5+42%	1,5+49%	1,5+56%	1,5+63%
QSM-MAR-C	2,0 Salário mínimo	2,0+7%	2,0+14%	2,0+21%	2,0+28%	2,0+35%	2,0+42%	2,0+49%	2,0+56%	2,0+63%
QSM-MAR-D	2,5 Salário mínimo	2,5+7%	2,5+14%	2,5+21%	2,5+28%	2,5+35%	2,5+42%	2,5+49%	2,5+56%	2,5+63%
QSM-MAR-E	3,0 Salário mínimo	3,0+7%	3,0+14%	3,0+21%	3,0+28%	3,0+35%	3,0+42%	3,0+49%	3,0+56%	3,0+63%